

PROCESSO : 12790-6/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular (fls. 157/159) houve a aplicação da MULTA de 15 UPF's ao sr. VILMAR GIACHINI.

Informa-se, ainda, que:

- devido ao insucesso da notificação do Ofício n. 4632/2011/PRES/TCE-MT (fl. 163), o gestor foi notificado via edital, publicado em 28/02/2012, da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 16/04/2012 (fl. 170);
- através do protocolo n. 85090/2012, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 23/05/2012, do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 28/06/2012 (fl. 183);e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 184) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECANTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2012.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEREDO

Técnico de Controle Público Externo

Ao Serviço de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções